



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 5 de Agosto de 2016 • Ano IV • Nº 379

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal 506/2016** - Declara de utilidade pública para o fim de desapropriação a área que menciona e dá outras providências.
- **Decreto Municipal 507/2016** - Regulamenta a concessão de licença por motivo de doença em pessoa de família e dá outras providências.
- **Decreto Municipal 508/2016** - Autoriza concessão de benefício locacional da Real Telhas e Revestimentos Ltda e dá outras providências.
- **Decreto Municipal 509/2016** - Regulamenta a licença para concorrer a cargo eletivo municipal e dá outras providências.
- **Portaria PGM 249/2016** - Determina a secretaria da PGM que a distribuição das solicitações para elaboração de parecer social, destinados a instruir os pedidos de licença, sejam precedidos às assistentes sociais sob a forma de rodízio sequencial de lista alfabética.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 506/2016

Declara de Utilidade Pública para o fim de desapropriação a área que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "i", § 1º e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, **CONSIDERANDO** a necessidade de realização do Projeto de Construção da Avenida São Francisco; **CONSIDERANDO** que as obras supramencionadas exigem novo traçado para o trânsito de veículos no trecho de ligação entre as rodovias Al 110 e AL 225;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para o fim de desapropriação a área que se Inicia a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y) 8.861.675.074 e E(X) 769.769.892, situado no limite deste, segue com azimute de 09º 08' 07.3175" e distância de 1.183,19 m, confrontando neste trecho, até o vértice P2, de coordenadas N(Y) 8.862.843.263 e E(X) 769.957.745; deste, segue com azimute de 09º 08' 07.3175" em trecho circular de raio 195,69 m e desenvolvimento 224,93 m, confrontando neste trecho, até o vértice P3, de coordenadas N(Y) 8.863.035.972 e E(X) 769.874.851; deste, segue com azimute de 304º 18' 52.4077" e distância de 562,77 m, confrontando neste trecho, até o vértice P4, de coordenadas N(Y) 8.863.353.229 e E(X) 769.410.024, deste segue com azimute de 326º 53' 25.4710" em trecho circular com raio 176,63 m e desenvolvimento 140,81 m, confrontando neste trecho, até o vértice P5, de coordenadas N(Y) 8.863.466.828 e E(X) 769.335.942; deste segue com azimute 349º 27' 58.5342" e distância 80,23m, confrontando neste trecho, até o vértice P6, de coordenadas N(Y) 8.863.545.705 e E(X) 769.321.275; deste, segue com azimute de 333º 05' 00.0464" em trecho circular com raio

/-/)@L.m0



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

271,62 m e desenvolvimento 156,10 m, confrontando neste trecho, até o vértice P7, de coordenadas N(Y) 8.863.682.332 e E(X) 769.251.911; deste, segue com azimute de 316° 42' 01.5585" e distância 332,32 m, confrontando neste trecho, até o vértice P8, de coordenadas N(Y) 8.863.924.188 e E(X) 769.024.000; deste, segue com azimute 307° 20' 45.5878" e em trecho circular com raio 402,09 m e desenvolvimento 131,51 m, confrontando neste trecho, até o vértice P9, de coordenadas N(Y) 8.864.003.482 e E(X) 768.920.086; deste, segue com azimute de 297° 59' 29.6170" e distância 715,93 m, confrontando neste trecho, até o vértice P10, de coordenadas N(Y) 8.864.339.498 e E(X) 768.287.908; deste, segue com azimute 299° 03' 13.9369" em trecho circular com raio 1.783,00 m e desenvolvimento 66,12 m, confrontando neste trecho, até o vértice P11, de coordenadas N(Y) 8.864.371.604 e E(X) 768.230.114; deste, segue com azimute de 300° 06' 58.2568" e distância 718,40 m, confrontando neste trecho até o vértice P12, de coordenadas N(Y) 8.864.732.064 e E(X) 767.608.693; deste, segue com azimute 300° 06' 58.2568" em trecho circular com raio 291,71 m e desenvolvimento 123,79 m, confrontando neste trecho, até o vértice P13, de coordenadas N(Y) 8.864.769.908 e E(X) 767.492.207; deste, segue com azimute de 275° 52' 47.4048" e distância 140,54m, confrontando neste trecho, até o vértice P14, de coordenadas N(Y) 8.864.784.305 e E(X) 767.352.408; deste, segue com azimute de 275° 52' 47.4048" e distância 32 m, confrontando neste trecho, até o vértice P15, de coordenadas N(Y) 8.864.752.473 e E(X) 767.349.130; deste, segue com azimute 138°05'31" e distância 140,54 m, confrontando neste trecho, até o vértice P16, de coordenadas N(Y) 8.864.738.076 e E(X) 767.488.929; deste, segue com azimute de 287° 59' 52.8308" e em trecho circular com raio 259,715 m e desenvolvimento 110,26 m, confrontando neste trecho, até o vértice P17, de coordenadas N(Y) 8.864.704.383 e E(X) 767.592.637; deste, segue com azimute 300° 06' 58.2568" e distância 718,40 m, confrontando neste trecho, até o vértice P18, de coordenadas N(Y) 8.864.343.924 e E(X) 768.214.058; deste, segue com azimute de 299° 03' 13.9369" em trecho circular com raio 1.815,00 m e desenvolvimento 67,30 m, confrontando neste trecho, até o vértice P19, de coordenadas N(Y) 8.864.311.241 e E(X) 768.272.889; deste, segue com azimute 297° 59' 29.6170" e distância 715,93m, confrontando neste trecho, até o vértice P20, de coordenadas N(Y) 8.863.975.225 e E(X) 768.905.067; deste, segue com azimute 307° 20' 45.5878" em trecho circular com raio 370,089 m e desenvolvimento 121,06 m, confrontando

/-@Lm0



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

neste trecho, até o vértice P21, de coordenadas N(Y) 8.863.902.242 e E(X) 769.000.711; deste, segue com azimute de $316^{\circ} 42' 01.5585''$ e distância 332,32 m, confrontando neste trecho, até o vértice P22, de coordenadas N(Y) 8.863.660.386 e E(X) 769.228.622; deste, segue com azimute $333^{\circ} 05' 00.0464''$ em trecho circular com raio 239,62 m e desenvolvimento 137,80 m, confrontando neste trecho, até o vértice P23, de coordenadas N(Y) 8.863.539.855 e E(X) 769.289.815; deste, segue com azimute $349^{\circ} 27' 58.5342''$ e distância 80,23m, confrontando neste trecho, até o vértice P24, de coordenadas N(Y) 8.863.539.855 e E(X) 769.289.815; deste, segue com azimute $326^{\circ} 53' 25.4710''$ e em trecho circular com raio 176,63 m e desenvolvimento 166,03 m, confrontando neste trecho, até o vértice P25, de coordenadas N(Y) 8.863.326.798 e E(X) 769.391.985; deste, segue com azimute $304^{\circ} 18' 52.4077''$ e distância 562,78 m, confrontando neste trecho, até o vértice P26, de coordenadas N(Y) 8.863.009.541 e E(X) 769.856.812; deste, segue com azimute $336^{\circ} 43' 29.8626''$ em trecho circular com raio 163,69 m e desenvolvimento 188,73m, confrontando neste trecho, até o vértice P27, de coordenadas N(Y) 8.862.848.344 e E(X) 769.926.151; deste, segue com azimute $09^{\circ} 08' 07.3175''$ e distância 1.830,20m, confrontando neste trecho, até o vértice P28, de coordenadas N(Y) 8.861.680.155 e E(X) 769.738.298; deste, segue com azimute $09^{\circ} 08' 07.3175''$ e distância 32,00m até o vértice P1, de coordenadas N(Y) 8.861.675.074 e E(X) 769.769.892; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central $39^{\circ}00' L$, fuso 24, tendo como Datum WGS 84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A presente desapropriação destina-se a construção da Avenida São Francisco que interligará as rodovias AL 110 e AL 225.

Art. 3º - A desapropriação resultante deste Decreto é em caráter de urgência, para efeito de imissão provisória na posse do imóvel, com depósito prévio no valor da indenização.

/-/@Lm0



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral autorizada adotar todas as providências administrativas e judiciais, inclusive determinar avaliação e requisitar junto a Secretaria de Gestão Pública e Finanças, valores para pagamento da presente Desapropriação, tudo com o escopo de dar fiel e integral cumprimento ao presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Penedo aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, 380º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

/-.)@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 507/2016

Regulamenta a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, de que trata o art. 108 da Lei n. 228/1955 (Estatuto dos Servidores), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 108 da Lei nº 228/1955,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor da administração municipal direta, autárquica e fundacional, e os casos em que poderá ser dispensada a inspeção médica.

Art. 2º Para o processamento do pedido de licença, o servidor deve apresentar requerimento fundamentado e instruído com os documentos comprobatórios do grau de parentesco, da doença que acomete o familiar, da indispensabilidade de sua assistência pessoal e da incompatibilidade da prestação da assistência simultânea ao exercício do cargo.

Art. 3º A inspeção médica, prevista no §1º do art. 108 da Lei n. 228/1955, poderá ser dispensada pela autoridade competente quando documento(s) comprobatório(s) da doença que acomete o familiar, atestado e relatado sob responsabilidade médica, demonstrar(em) a existência da doença e descrever(em) a forma de assistência requerida.

§1º A realização de inspeção médica presencial, a qualquer tempo, inclusive após a concessão da licença, poderá ser determinada pelo Procurador Municipal ou autoridade competente para o deferimento da licença.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

§2º Havendo fundada suspeita de fraude, a licença deverá ser imediata e cautelarmente suspensa, até que seja realizada a inspeção médica.

Art. 4º Incumbe ao servidor expor no requerimento, de modo fundamentado, e provar, cumulativamente, ser indispensável a sua assistência pessoal e a incompatibilidade da prestação da assistência simultânea ao exercício do cargo.

§1º Por determinação do Procurador Municipal ou da autoridade competente para o deferimento da licença, poderá ser requerida a realização de inspeção social na família.

§2º A inspeção social deve ser realizada por Assistente Social do quadro efetivo da administração municipal.

§3º Após a inspeção, o Assistente Social deve apresentar um Parecer Social em que consigne sua análise sobre ser indispensável a assistência pessoal do servidor requerente e a incompatibilidade da prestação da assistência simultânea ao exercício do cargo, dentre outros pontos que julgar relevantes.

Art. 5º As licenças em vigor podem ser revistas por determinação da Procuradoria Geral do Município ou da autoridade competente pelo deferimento, a fim de que observem as disposições deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, 380º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 508/2016.

Autoriza concessão de benefício locacional da REAL TELHAS E REVESTIMENTOS LTDA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições que lhe confere o art.10º da Lei Municipal n.º 1.376/2010 de 03 de dezembro de 2010; **CONSIDERANDO** a premente necessidade da existência de áreas destinadas à construção e instalação de indústrias na cidade de Penedo, Estado de Alagoas; **CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo SEDEICMACT de n.º 0513-007/2106, através do Parecer Técnico SEDEICMACT n.º 001/2016, bem como a solicitação da Empresa **REAL TELHAS E REVESTIMENTOS LTDA**; **CONSIDERANDO** a importância, para o Município, da geração de empregos e renda para seus habitantes; **CONSIDERANDO** que o Município de Penedo deve fomentar as atividades produtivas visando o desenvolvimento socioeconômico da região; **CONSIDERANDO** o dever da Administração Municipal em firmar parcerias que possibilitem o desenvolvimento das populações da cidade de Penedo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a venda, com licitação dispensada, mediante compra e venda ao preço subsidiado de R\$1,00 (hum real) por m², perfazendo o total de R\$ 53.333,00 (cinquenta e três mil trezentos e trinta e três reais) dos lotes 08, 09, 10, 11 e 12 integrante do imóvel denominado Distrito Industrial Roberto da Silva Peixoto, de propriedade do Município de Penedo, devidamente Registrado sob a matrícula R-1 n.º 7.183 do Livro n.º2, ficha 03.12.2010 do Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca de Penedo, Estado de Alagoas, ditos lotes consistentes na área total de 53.333 m², conforme levantamento topográfico constante do Processo Administrativo PMP n.º 0513-007/2106.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - A compra e venda subsidiada, objeto do presente Decreto destina-se à instalação de estabelecimento industrial da empresa **REAL TELHAS REVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.591.273/0001-13, estabelecida no endereço na Rodovia AL 110 Km 08 Lotes 08, 09, 10, 11 e 12 do Distrito Industrial Roberto da Silva Peixoto, Penedo, Estado de Alagoas, nos termos da Lei n.º 1.376/2010 de 03 de dezembro de 2010 que instituiu o PRODESINP – Programa de Desenvolvimento Sustentável de Penedo.

Art. 3º – A presente alienação está sendo firmada em decorrência do incentivo locacional concedido, nos termos da legislação do PRODESINP, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEDEICMACT, através do Parecer Técnico SEDEICMACT n.º 001/2016 e do presente Decreto Municipal Concessivo, fica a mesma vinculada aos seguintes encargos:

§1º - Que o imóvel industrial objeto da compra e venda somente poderá ser utilizado para a implantação da unidade industrial para fabricação de produtos Pisos e Telhas, aprovada pela SEDEICMACT, sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização do referido órgão;

§2º - Que a Outorgada Compradora somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela SEDEICMACT, promover qualquer alteração nas edificações e instalações industriais constantes do projeto com o prévio e escrito consentimento do referido Órgão;

§3º - Que a Outorgada Compradora obriga-se, a qualquer tempo, a obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como cumprir as Leis, Decretos, Posturas e Regulamentos de uso e controle de poluição vigorante ou que venham a vigorar sobre a área distrital da qual o imóvel aqui vendido é parte integrante, e ainda às normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial ambientais;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

§4º - Que, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e, aceitos pela SEDEICMACT, a Outorgada Compradora se obriga a não paralisar as atividades industriais constantes do projeto técnico econômico-financeiro anteriormente aprovado e que será implantado no imóvel, ora vendido; Que ao Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEDEICMACT, fica resguardado o direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências industriais da Outorgada Compradora, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis;

§5º - Que a Outorgada Compradora, até o término efetivo da implantação do projeto industrial aprovado pelo SEDEICMACT, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder a posse e/ou propriedade da área industrial aqui vendida, ou parte dele, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de, salvo na hipótese de permuta e/ou dação em pagamento de outra área industrial localizada no mesmo Município de Penedo, Alagoas destinada a relocação do empreendimento a ser edificado, tendo como interveniente anuente, representando o Município de Penedo, Al, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio – SEDEICMACT;

§6º - Que na hipótese de consentimento da cessão da área industrial aqui vendida e suas benfeitorias, ou parte dele, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Penedo, Estado de Alagoas no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contidas;

§7º - Que na hipótese de extinção da Outorgada Compradora, alteração da finalidade estabelecida na presente escritura e/ou de não consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos da presente escritura, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEDEICMACT, se assim for do seu interesse, poderá readquirir o objeto desta venda, pagando



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

pelo imóvel o valor da presente transação, reajustado pelo INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção deste, por qualquer outro índice que venha oficialmente a substituí-lo;

§8º - Que na hipótese de descumprimento por parte da Outorgada Compradora, de qualquer das cláusulas deste instrumento, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEDEICMACT, por escrito, assinalará prazo fatal para que a Outorgada Compradora corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso a Outorgada Compradora não cumpra as exigências aqui consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente venda, retornando o imóvel à propriedade do Município de Penedo, Estado de Alagoas;

§9º - Que ocorrendo a hipótese de que trata o item antecedente, a Outorgada Compradora pagará ao Município de Penedo, Estado de Alagoas uma multa diária equivalente a 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal Municipal, então vigente no Código Tributário do Município, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devida desde a notificação por escrito da inadimplência até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutória referida acima;

§10º - Que mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência a Outorgada Compradora, sua contumácia nesse comportamento ensejará à resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEDEICMACT;

§11º - Que a abstenção do Município de Penedo, através da SEDEICMACT, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada Compradora, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

§12º - Obriga-se a Outorgada Compradora a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEDEICMACT, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do PRODESINP;

§13º - Que o prazo máximo para o início das obras da unidade industrial a ser edificada nos imóveis ora adquiridos será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da lavratura desta Escritura, devendo a conclusão total das instalações industriais ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses de seu início;

§14º - O não atendimento das condições estabelecidas no item anterior, torna este instrumento sem efeito, retornando o imóvel a posse e propriedade do Município de Penedo, Estado de Alagoas, independente de notificação;

§15º - Na hipótese do Comprador necessitar oferecer o imóvel ora adquirido em garantia de financiamento, antes do término efetivo da implantação do projeto industrial aprovado pela SEDEICMACT, a cláusula de reversão e demais obrigações e encargos serão garantidos por hipoteca em segundo grau em favor do ora Vendedor, Município de Penedo, Estado de Alagoas.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2016.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis 380º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 509/2016

*Regulamenta a licença para
concorrer a Cargo Eletivo
Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado do Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 54, da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** a proximidade dos pleitos eleitorais para o cargo de Prefeito e Vereador; **CONSIDERANDO** as mudanças ocorridas na Legislação Eleitoral e vigentes para o referido pleito, em especial as introduzidas pela Lei nº 13.165/2015; **CONSIDERANDO** a ausência de regulamentação na esfera da Administração Municipal visando os afastamentos de servidores públicos municipais; **CONSIDERANDO** que a ausência de tal regulamentação poderá causar danos à Administração Pública ou mesmo aos servidores candidatos; **CONSIDERANDO** o disposto na resolução TSE n.º 21.809 de 08/06/2004.

DECRETA:

/-)/@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1º Os servidores públicos municipais estatutários ou não, integrantes dos quadros da Administração Direta, Indireta, inclusive Fundações e Autarquias, que desejarem concorrer a Mandato Eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) nas eleições municipais deverão requerer nos prazo estabelecido na Lei Complementar nº 64/1990 o afastamento de suas funções sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º Para efeito do afastamento remunerado, não integra o conceito de vencimento integral as gratificações decorrentes de chefia, representação, produtividade, insalubridade ou periculosidade.

§ 2º O requerimento deverá conter a completa qualificação do servidor requerente, bem como a indicação do cargo eletivo para o qual pretende concorrer, devendo juntar ao pedido certidão atualizada expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral comprovando que o mesmo está regularmente filiado a Partido Político.

Art. 2º Os requerimentos deverão ser endereçados ao Prefeito ou ao Secretário ou dirigente titular da Secretaria ou órgão correspondente em que se encontre lotado o servidor.

§ 1º Compete aos responsáveis pelo recebimento dos pedidos de afastamento, concomitantemente, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a partir de seu recebimento, encaminhá-los à Secretaria de Gestão Pública e Finanças/Setor de Pessoal, com cópia integral para a Procuradoria Geral do Município.

/-}@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O SETOP deverá proceder o arquivamento e anotação da solicitação mantendo o servidor na folha de pagamento com seus vencimentos integrais, excluídas apenas as remunerações mencionadas no §1º, do art. 1º, independente do recebimento de folha de frequência.

§ 3º Compete à Procuradoria Geral do Município verificar se o requerimento preenche os requisitos deste Decreto, podendo determinar, com estabelecimento de prazo ao requerente, que o mesmo providencie sua regularização, sob pena de indeferimento e suspensão de licença.

Art. 3º Os servidores que se encontrarem cedidos com ônus para os órgãos beneficiados com sua cessão, e os licenciados para o exercício de mandato sindical não necessitam requerer seu afastamento ao Município, bastando requerer diretamente ao Órgão ou Entidade ao qual se encontra cedido/licenciado.

§ 1º Em ambos os casos, ocorrendo o afastamento, fica impedida à Administração em designar/ceder eventual substituto.

§ 2º A substituição do servidor cedido/licenciado, somente será possível acaso retorne o servidor sua lotação, para uma das unidades administrativas do Município antes da pretendida licença.

Art. 4º Os servidores afastados deverão comprovar até a data de 10 de agosto de 2016 sua aprovação de candidatura na respectiva convenção do Partido ao qual se encontra filiado.

/-)&Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Os servidores que até a data de 10 de agosto de 2016, não comprovarem o registro de suas candidaturas pelo Partido Político ou Coligação que se encontra filiado, deverão retornar imediatamente às suas funções normais, sob pena de faltar injustificadamente ao serviço público.

§ 2º A comprovação do registro de candidatura poderá ser feita mediante Declaração do Partido ou Coligação, ou mediante Certidão fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º O servidor que não obtiver aprovação na Convenção de seu Partido ou Coligação para candidatar-se deverá no ato do retorno ao trabalho, protocolar perante a Procuradoria Geral do Município, cópia da Ata da Convenção no qual conste expressamente a inclusão de seu nome como pretenso candidato não aprovado pela referida Convenção.

§ 4º A não apresentação da documentação exigida no Parágrafo anterior deste Artigo, implicará na devolução dos valores recebidos, a título de salário, durante o período em que o servidor se encontrou afastado.

Art. 5º - Os servidores contratados mediante processo seletivo simplificado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não terão direito à licença remunerada, importando seu afastamento em rescisão do contrato com a consequente convocação de seu substituto, respeitada a ordem de classificação do referido Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º Quaisquer omissões ou dúvidas referentes ao presente Decreto serão dirimidas pela Procuradoria Geral do Município de Penedo.

/-/8º Em0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, 380º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
Prefeito

/-.)@Lm0

Portarias



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PORTARIA PGM Nº 249/2016

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 507/2016; CONSIDERANDO que conforme informado através do Memorando nº 129/2016/SETOP possui o Município de Penedo 24(vinte e quatro) Assistentes Sociais, em pleno exercício do cargo; CONSIDERANDO a necessidade de instruir os processos que versam sobre a concessão da licença para acompanhamento de pessoa doente na família (art. 108, da Lei 228/55); CONSIDERANDO a aplicação dos princípios da razoabilidade e eficiência que devem pautar a Administração Pública; CONSIDERANDO que as Assistentes Sociais já executam suas funções nos vários órgãos do Município, **RESOLVE** determinar à Secretaria da PGM, através da instituição mediante livro de registro próprio, que a distribuição das solicitações para elaboração de Parecer Social, destinados a instruir os pedidos de licença, prevista no art. 108 da Lei nº228/55, sejam precedidos às Assistentes Sociais sob a forma de rodízio sequencial de lista alfabética.


Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dê-se ciência Publique-se. E cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, 380º ano de elevação à categoria de Vila.


FRANCISCO SOUSA GUERRA
PROCURADOR GERAL